



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, n.25

CEP 86.800-260 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



Código: 534720
Nº Processo: 034447/2021
Senha para consulta: 51380
Requerente: PMA - RECURSOS HUMANOS
Assunto: ADITIVO
Dpto. Responsável: PMA - SECRETARIA DA FAZENDA
Cadastrado: 06/08/2021 14:05
Prazo Final: 16/08/2021
Objeto: Segue Ofício de Renovação do Contrato 129/2019, para assinatura da Sra. Secretaria e posterior autorização do Prefeito

SANDRO

OCIMAR

108



Superintendência de Recursos Humanos
Prefeitura do Município de Apucarana



Apucarana, 06 de agosto de 2021.

Ofício SRH-069/2021

Assunto: Renovação do Contrato da Empresa Sandro Ocimar Miranda - M.E.

Excelentíssimos Senhor Prefeito:

Solicitamos a autorização, para aditivo de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços 129/2019, celebrado entre o município e a empresa Sandro Ocimar - ME, com vencimento em 21/08/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Governança Fiscal e Tributária, Ativa e Passiva.

Sueli Aparecida de Freitas Pereira
Gestora do Contrato
Secretária de Fazenda

Wilton Christ Sastre de Carvalho
Fiscal de Contrato
Assistente Técnico

Ao Excelentíssimo Sr.
Sebastião Ferreira Martins Junior (Junior da Femac)
Prefeito do Município de Apucarana
N/Edifício

AUTORIZO CONFORME OS TERMOS
DA LEI Nº 8666/93

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal
19/08/21



ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	18/2018
CONTRATO	129/2019
EMPRESA	SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

2º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2019, QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, **SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP: 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 499930-80 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **SR. SANDRO OCIMAR MIRANADA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. TRATA-SE DO 2º ADITIVO SENDO ESTE DE **SUPRESSÃO DE VALOR** AO CONTRATO Nº 129/2019, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETUDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO,



RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO

3.1 SEGUNDO O **OFÍCIO Nº 79/2020** DE 29/09/2020, EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ASSINADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA A SRA SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE O **ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES; CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT.	VALOR DA SUPRESSÃO/ UNITÁRIO
1	1	SVC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA	R\$ 1,50 A CADA R\$ 10,00 RECUPERADOS AOS COFRES PÚBLICOS	R\$ 1,00 A CADA R\$ 10,00 RECUPERADOS AOS COFRES PÚBLICOS

4.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/08/2020 E TÉRMINO EM 22/08/2021, FICA INALTERADO.

CLÁUSULA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES

5.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO OFÍCIO Nº 79/2020 COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 129/2019, E OFÍCIO Nº 80/2020 COM JUSTIFICATIVAS, PARECER JURÍDICO SOB O Nº 844/2020 DE 05/10/2020 E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOB Nº 470/2020 DE 09/10/2020.



5.2 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO

PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

SANDRO OCIMAR MIRANADA
CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO



ADITIVO DE PRAZO- PRORROGAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	18/2018
CONTRATO	129/2019
EMPRESA	SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2019, QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, **SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP: 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 499930-80 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66 , I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **SANDRO OCIMAR MIRANADA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT,3472, CEP: 87013-050 ,CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. TRATA-SE DO 1º ADITIVO SENDO ESTE DE **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** AO CONTRATO Nº 129/2019, QUE VISA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETEDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA**



AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO

3.1 SEGUNDO O **OFÍCIO Nº 070/2020** DE 18/08/2020, EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, A SRA SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES;

4.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/08/2020 E TÉRMINO EM 22/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES

5.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO OFÍCIO Nº 070/2020 COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 129/2019, PARECER JURÍDICO SOB O Nº 715/2020 DE 21/08/2020 E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOB Nº 388/2020 DE 21/08/2020.

5.2 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO

00.00.107



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 21 DE AGOSTO DE 2020.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

SANDRO OCIMAR MIRANADA
CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO

TRIUMPH

Rua Felipe Camarão, 367
87010-330
Zona 02
Maringá-PR
Avenida Rio Branco, 151
20040-000
GR 02 Centro
Rio de Janeiro

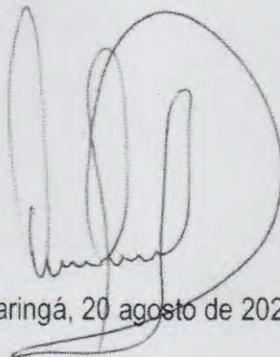
SANDRO O. MIRANDA
Diretor Comercial
44 3024 4251
44 3024 9087
44 9984 7404

Declaração de intenção de continuidade de contrato

Eu SANDRO OCIMAR MIRANDA CPF017.238.909-79 e do RG 4393416-3 residente domiciliado na Rua Felipe Camarão 367 Zona 02 Maringá – Paraná, representante empresa Sandro Ocimar Miranda ME CNPJ 01.841.149/0001-66 situada na Praça Manoel Ribas,326 loja 02 Est..trab. 08,Zona 04 Maringá – PR.

Declaro a intenção de dar continuidade no contrato de serviço 129/2019 no processo Administrativo 139/2019

Por ser verdade assino e dou fe.



Maringá, 20 agosto de 2021.

0.000000



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 809/2021	
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
PROCESSO Nº	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	18/2018
CONTRATO Nº	129/2019
CONTRATADO	SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME

1. QUESTÃO POSTA:

A Secretária Municipal de Fazenda, Sueli Aparecida de Freitas Pereira, através do Ofício SRH nº 069/2021, datado de 06 de Agosto de 2021, solicita a elaboração de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2019, firmado com empresa **SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME** pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 Da Prorrogação:

Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato em referência, passamos a traçar as seguintes considerações.

Inicialmente vale considerar que a legislação brasileira em vigor, através das disposições normativas da Lei nº 8.666/93, após regulamentar os prazos de duração dos contratos administrativos (art. 57), estabeleceu em seu parágrafo primeiro as hipóteses em que será admitida a prorrogação contratual. Nesse sentido, dispõe o artigo 57 da referida Lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

Parágrafo 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados no processo:

...

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

...



Sendo assim a duração dos contratos administrativos fica vinculada, via de regra, ao prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, em casos especiais, a duração dos contratos administrativos admitirá prorrogação nas estritas hipóteses legais por prazos máximos que variam de acordo com a situação excepcionalmente verificada.

No caso em questão, verifica-se que a situação posta em análise se aproxima daquela prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Com efeito, eis que na forma do instrumento contratual, após procedimento licitatório realizado, foi contratada a referida empresa para a alienação de madeira de baixa qualidade, proveniente do abate e podas de árvores, serviços prestados pelo município.

Tem-se, portanto, que a situação encontra-se inteiramente regulada pelas disposições da lei de licitações sendo a prorrogação contratual juridicamente possível, desde que atendidos alguns requisitos e condições impostas pela referida norma.

Por fim, é necessário esclarecer que a renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Trata-se de acréscimo de valor exclusivamente destinado a suportar as despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração de valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, deverá ser acostada a Declaração de Existência de Recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Ainda quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato nº 90/2020 com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

A depender da natureza da ação orçamentária indicada, deverão ser apresentadas também a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade desse aumento com o PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Destarte, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas deverão compor os autos, caso seja aplicável.

Por fim, quanto ao reflexo financeiro da prorrogação, recomenda-se averiguar a adequação do cronograma de execução, que deverá compatibilizar os novos aportes de recursos com a execução dos serviços contratados.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando que é possível a prorrogação pretendida pelo solicitante, o parecer é no sentido de que seja autorizado o pedido nos estritos termos da Lei de Licitação, como requerido.

S.M.J, é o parecer.

Apucarana/PR, 19 de Agosto de 2021.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR 31.740
Procurador Jurídico do Município



PARECER Nº 494/2021.

Referência: Aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços nº 129/2019.

Para a devida apreciação da Controladoria Interna, a solicitação da Secretaria da Fazenda e Superintendência de Recursos Humanos para aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2019, firmado entre o Município de Apucarana e a empresa Sandro Ocimar Miranda, proveniente do Processo Administrativo nº 139/2018 Concorrência nº 18/2018, visando a prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária do município de Apucarana, conforme Ofício SRH – 069/2021 de 06 de agosto de 2021.

A solicitante, por meio do ofício mencionado justifica a prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses devido a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária, ativa e passiva.

Havendo, a previsão de alteração contratual e considerando o interesse público na continuidade do serviço, sendo respeitado o equilíbrio econômico e financeiro deste, estando ainda dentro de seu período de vigência, conforme determina à cláusula quarta item 4.1.1 do aditivo ao contrato original entendemos ser perfeitamente possível que se proceda ao solicitado, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A solicitação proposta não necessita de previsão orçamentária nos termos do Art. 7º § 2 III, da lei 8666/93, por se tratar apenas de prorrogação de prazo.

Finalizando, havendo interesse em proceder da forma exposta, deverá ser lavrado termo assinado entre os signatários nos termos do artigo 60 e 61 – Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, dando plena divulgação em diário oficial, para atendimento ao princípio da publicidade imposta pela carta magna da legislação brasileira.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por



Prefeitura do Município de Apucarana

Controladoria Interna

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. *Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

Parágrafo único. *A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

Diante do exposto, obedecidas às diretrizes fixadas pelas normas que regem a matéria, agregada a necessidade desta solicitação, tendo fundamentado a continuidade da prestação do serviço público, e ainda verificada a autenticidade dos documentos que nos foram encaminhados, somos de parecer favorável pela conclusão do processo.

Apucarana, 19 de agosto de 2021.

FABIANA LOBATO VAZ
Matrícula: 101359-9
Controle Interno

De acordo:

PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANDRO OCIMAR MIRANDA
CNPJ: 01.841.149/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:15:24 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **9147.DAB8.5643.996B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024828229-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.841.149/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.841.149/0001-66

Razão Social: SANDRO OCIMAR MIRANDA

Endereço: AV BRASIL 4312 SALA 19 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081602590728640356

Informação obtida em 25/08/2021 17:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDRO OCIMAR MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.841.149/0001-66

Certidão n°: 26313101/2021

Expedição: 25/08/2021, às 17:06:58

Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDRO OCIMAR MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.841.149/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

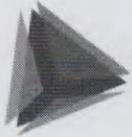
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01841149000166

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

019



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SANDRO OCIMAR MIRANDA**

CPF/CNPJ: **01.841.149/0001-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:08:51 do dia 25/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CHUI250821170851

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (01.841.149/0001-66).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2018

CONTRATO Nº 129/2019

3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
129/2019, QUE ENTRE O MUNICIPIO DE
APUCARANA E A EMPRESA SANDRO OCIMAR
MIRANDA -ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, **SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP: 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 499930-80 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **SANDRO OCIMAR MIRANDA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. TRATA-SE DO 3º ADITIVO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2019, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETEDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM



DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO

3.1 SEGUNDO O OFÍCIO Nº 069/2021 DE 06/08/2021, EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, A SRA. SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES;

4.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/08/2021 E TÉRMINO EM 22/08/2022.

CLÁUSULA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES

5.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO OFÍCIO Nº 070/2020 COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 129/2019, PARECER JURÍDICO SOB O Nº 715/2020 DE 21/08/2020 E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOB Nº 388/2020 DE 21/08/2020.

5.2 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

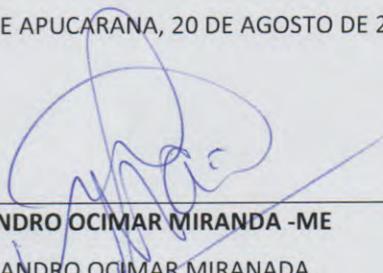


PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

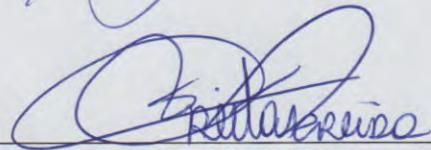
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 20 DE AGOSTO DE 2021.



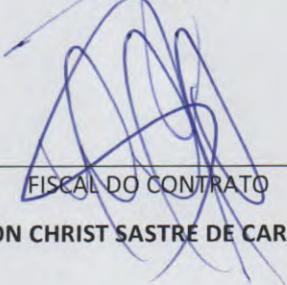
MUNICÍPIO DE APUCARANA
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)



SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME
SANDRO OCIMAR MIRANADA
CONTRATADA



GESTORA DO CONTRATO
SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA



FISCAL DO CONTRATO
WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO

024

